



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 052/2011 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DE PETRÓLEO TIPO RL-1C, PARA USO NO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUÁS DESTA CIDADE DE RIBEIRÃO CLARO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.218.782/0001-16, com sede à Rodovia BR 376 – Lotes 6/7/7-A-3-1, Parque Industrial – Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio-administrador o Sr. **ANTONIO CARLOS GASPAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 984.272-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 163.230.339-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 023/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de emulsão asfáltica cationica de petróleo, tipo RL-1C, para uso no recapeamento asfáltico de ruas desta cidade de Ribeirão Claro, conforme Edital de Pregão Presencial nº 023/2011 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
01	Emulsão asfáltica cationica de petróleo tipo RL-1C	Ton	200	845,00	169.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 023/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 160 (cento e sessenta) dias, ou seja, de 29 de Abril de 2011 à 06 de Outubro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 023/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0015	2	051	3.3.90.30.24.00	1588	03000	Recursos Ordinários (Livres)	Material para Manutenção de Bens Imóveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 023/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Em tempo: As entregas serão efetuadas em carregamentos de 15 ou 25 ton.
Ribeirão Claro-Pr, 29 de Abril de 2011.

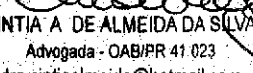

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo -
Contratante

PP: 
Antônio Carlos Gaspar
Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio
de Asfalto Ltda - Contratada

ROSALI WEYAND GASPAR
CPF 659.995.509-63
RG 4.714.890-1


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Visto do Departamento Jurídico:

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL MARIALVA - PARANÁ

Rua Washington Luiz, 951 - FONE/FAX: (44) 3232-1173 - 3014-1173 - Cx. Postal, 21 - CEP 86990-000 - E-mail: cartorio_aloisis@hotmail.com

Bel. ALOISIO VIEIRA MEYER
Segundo Notário

APARECIDA MITIE MEYER
Juramentada

ISADORA PATRÍCIA MEYER
Juramentada

CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
002	11000037	001	67-P	041	

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA.
A FAVOR DE
PATRICIA GASPAR MORENO e outros**

5/A/1/B/A/M todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (13/01/2011) nesta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, nesta Serventia, compareceu como Outorgante, **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 376, Lote 6/7/7-A-3-1 - Fq. Industrial - Gleba Patrimônio Marialva, neste Município e Comarca de Marialva, Estado do Paraná - CEF. 86990-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 06.218.782/0001-16, com contrato Social arquivado na PPJ. Junta Comercial do Paraná sob nº. 41205220804 por despacho em sessão de 23/04/2004, e Décima Primeira Alteração de Contrato Social arquivada sob nº. 41901155407 e 20106109502, em 11/06/2010, na Junta Comercial do Paraná, Agência Regional de Araucária, e as **FILIAIS** localizadas na Rua Industrial, nº. 1385 - Fq. Industrial I, na Cidade de **UMUARAMA**, neste Estado, CEF. 87.500-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 06.218.782/0002-05, NIRE: 41 9 0025283-8 e, à Rua Celio José Franceschi, nº. 206 - Sala B, Bairro Capela Velha, na cidade de **ARAUCARIA**, neste Estado - CEF. 83.707-748, inscrita no CNPJ/ME. 06.218.782/0003-88 - NIRE. 41 2 0522080-4, neste ato representada pelo administrador, Sr. **ANTONIO CARLOS GASPAR**, brasileiro, casado, empresário, port. da Céd. de Ident. RG. nº. 984.272-1/SSP/PR., inscrito no CPF/ME sob nº. 163.230.339-68, residente e domiciliado na Rua Ivete Cominatto Bonan, nº. 1208 (fundos) - Jardim São Pedro, nesta cidade; reconhecida como a própria pelos documentos apresentados, do que dou fé. Pela Outorgante na forma acima representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Sr^a. **PATRICIA GASPAR MORENO**, brasileira, casada, maior e capaz, administradora de empresa, port. da Céd. de Ident. RG. nº. 4.743.049-6/SSP/PR., inscrita no CPF/ME sob nº. 025.748.269-57, residente e domiciliada na Rua Aricanduva, nº. 4355 - Edifício Aricanduva - Aptº. 43, na Cidade de Umuarama, neste Estado; Sr. **IVO MACHADO**, brasileiro, casado, contador, port. da Céd. de Ident. RG. nº. 615.331-3/SSP/PR., inscrito no CPF/ME sob nº. 022.034.809-04, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº. 297, na cidade de Maringá, neste Estado; Sr^a. **ROSELI WEYAND GASPAR**, brasileira, casada, industriária, port. da Céd. de Ident. RG. nº. 4.714.890-1/SSP/PR., inscrita no CPF/ME sob nº. 659.995.509-63, residente e domiciliada à Rua Ivete Cominatto Bonan, nº. 1208 (frente) - Jd. São Pedro, nesta cidade de Marialva-PR.; Sr. **ANTONIO CARLOS GASPAR JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, port. da Céd. de Ident. RG. 6.551.000-6/SSP/PR., inscrito no CPF/ME sob nº. 016.990.549/75, residente e domiciliado à Rua Ivete Cominatto Bonan, nº. 1208 - Jd. São Pedro, nesta cidade; e, Sr^a. **JOSEMEIRE APARECIDA BEZERRA OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora, port. da Céd. de Ident. RG. 7.691.529-6/SSP/PR., inscrita no CPF/ME sob nº. 039.050.569/25, residente e domiciliada à Rua Rikisaburo Ito, nº. 82, nesta cidade; Sr. **MOACIR GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, port. da Carteira de Ident. Profissional do CREA-PR. 0000032594-D, Reg. Nacional nº. 140672386-2 emitida em 22/05/2009, inscrito no CPF/ME sob nº. 205.379.569/72, residente e domiciliado à Alameda Princesa Isabel, nº. 1958 - Ap. nº. 72, na cidade de Curitiba, neste Estado; Sr^a. **RENATA HARDEGAN**, brasileira, solteira, maior e capaz, assistente comercial, port. da Céd. de Ident. RG. nº. 10.047.191-4/SSP/PR., inscrita no CPF/ME sob nº. 071.431.309/23, residente e domiciliada na Rua Pedro Giacomo Borsari, nº. 211 - Jardim Custódio, nesta Cidade; Sr. **RODRIGO SILVA DE LIMA**, brasileiro, casado, capaz, auxiliar administrativo, port. da Céd. de Ident. RG. nº. 8.602.431-4/SSP/PR., inscrito no CPF/ME sob nº. 008.109.959-21, residente e domiciliado à Rua "J", nº. 2.130 - Lote nº. 01, Quadra nº. 17, na cidade de Umuarama, neste Estado; Sr. **GENILSON BATISTA DA LUZ**, brasileiro, casado, economista, port. da Céd. de Ident. RG. nº. 4.347.012-4/SSP/PR., inscrito no

VEU DE AUTENTICIDADE
 afixado na última folha do
 instrumento entregue à parte
 L. J. F.


SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL MARIALVA - PARANÁ

Rua Washington Luiz, 951 - FONE/FAX: (44) 3232-1173 - 3014-1173 - Cx. Postal, 21 - CEP 86990-000 - E-mail: cartorio_aloisio@hotmail.com

Bel. ALOISIO VIEIRA MEYER
Segundo Notário

APARECIDA MITIE MEYER
Juramentada

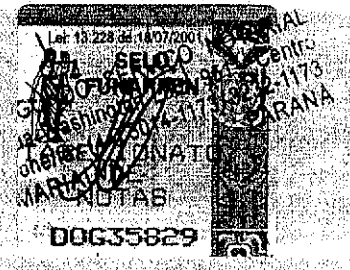
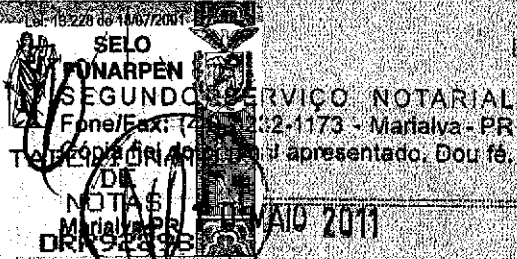
ISADORA PATRÍCIA MEYER
Juramentada

CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
002	11000037	002	67-F	042	

CPF/MF. sob nº. 325.560.989/72, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Kojarski, nº. 29 - Bairro Xaxim, na cidade de Curitiba, neste Estado; Sra. **JAIRA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, assistente administrativo, port. da Céd. de Ident. RG. nº. 4.974.921-9/SSP/PR., inscrita no CPF/MF. sob nº. 549.499.980/72, residente e domiciliada na Rua Aristides Borges de Macedo, nº. 196 - Bairro São Pedro, na cidade de São José dos Pinhais, neste Estado; Sra. **IVONE MIRESKI DA SILVA**, brasileira, casada, técnica contábil, port. da Céd. de Ident. RG. nº. 6.128.612-9/SSP/PR., inscrita no CPF/MF. sob nº. 016.185.389/77, residente e domiciliada na Rua Pitanguera, nº. 30 - Bairro Eucaliptos, na cidade de Fazenda Rio Grande, neste Estado; Sra. **PATRICIA MONTREZOL DE SOUZA**, brasileira, casada, assistente administrativo/financeiro, port. da Céd. de Ident. RG. nº. 6.928.032-3/SSP/PR., inscrita no CPF/MF. sob nº. 033.776.089/66, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Adelino Rigolin, nº. 70 - Bairro Hermann Moraes de Barros, na cidade de Maringá, neste Estado - CEP. 87.023-300; para **ISOLADAMENTE**, independente da ordem de nomeação, representar a **AUTORGANTE** perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, paraestatais, autarquias, economia mista, INSS, Delegacias Regionais, DETRAN - Departamento de Trânsito, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Secretarias de Obras Públicas, Prefeituras Municipais, Petrobrás Distribuidora S/A., COPEL - Companhia de Energia Elétrica do Paraná, SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros, atendimento a clientes em geral, podendo conceder descontos e abatimentos, receber contas e duplicatas, dar quitação, transigir, participar de licitações, cartas convites, tomada de preços, concorrências públicas, pregões, podendo inclusive assinar propostas, interpor recursos, desistir de recursos, formular e dar lances em pregões, negociar pregos, assinar termos de concorrências públicas, contratos de fornecimento, depositar e levantar caucões, enfim praticar todos atos necessários, inclusive com respeito às demais modalidades de licitações, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar contratos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, ficando expressamente vedado a assinatura de avais e fianças em nome da Autorgente. **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM PRAZO DE VALIDADE ATÉ O DIA TREZE DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (13/01/2012). NA EVENTUAL RECUSA DESTE INSTRUMENTO POR QUALQUER REPARTIÇÃO, ÓRGÃO OU ENTIDADE, DENTRO DA ESFERA ADMINISTRATIVA DESTES, FICAM OS MANDATARIOS INVESTIDOS DOS PODERES DA CLAUSULA AD JUDICIA ET EXTRA PARA JUDICIALMENTE FAZÊ-LO ACEITAR.** Assim o disse, do que dou fé. A pedido lhe lavrei este instrumento, o qual, depois de lido e achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, declarando expressamente que dispensa a presença de testemunhas instrumentárias de acordo com o Código de Normas da Magistratura de Justiça do Estado do Paraná. (Capítulo 11 - Seção 2, Item 11.2.18). Emolpo: R\$ 294,67 URC = R\$ 40,36 + Selo de Autenticidade = R\$ 0,35. Protocolo Geral nº. 11-000037 nesta data, nos termos do Provimento nº. 157 de 08/10/2008. Perante mim, _____, Segundo Tabelião que a subscrição e assina. **ANTONIO CARLOS CASPARI**, Tabelião Público do Paraná, inscrita no Conselho de Tabeliães e Escrivães nº. 11-000037. Transladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Teste de Verdade.

APARECIDA MITIE MEYER
Escrivente



Aloisio Vieira Meyer - 2º Notário
Aparecida Mitie Meyer - Escrivente
Isadora Patricia Meyer - Escrivente